



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 115/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considerar-se-á infração administrativa o motorista, ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar socorro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 2021.


Fábيا Cristina Febras Batista
Vereadora

Pirassununga - São Paulo - 23/09/2021 - 11:00:00

Ào Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 24 / 09 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Retirado pela Autora, por tempo indeterminado para melhores estudos.

Sala das Sessões, 08/11/21



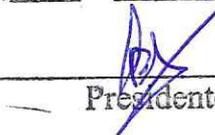
Ào Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para pronunciamento.

Pirassununga, 28 / 09 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2021


Presidente

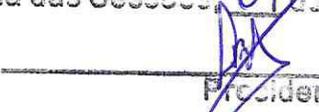
Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Permanente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2021.


Presidente

Adiada à apreciação por 04 (quatro) sessões a pedido da Autora.

Sala das Sessões, 15/10/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 8903
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

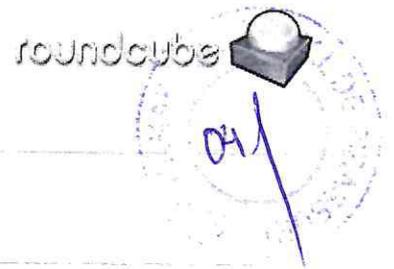
O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais. A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Considerando que esta vereadora representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna. Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação

Pirassununga, 23 de setembro de 2021.


Fábiana Cristina Febras Batista
Vereadora

Assunto: **Projetos de Lei para parecer**
De: Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2021-09-24 16:20



- PL_113_2021.pdf(~14 MB)
- PL_114_2021.pdf(~14 MB)
- PL_115_2021.pdf(~367 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 113/2021**, de autoria do Vereador Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", que visa denominar a Rua 01 do Loteamento Jardim Santo Agostinho de Edson Alves Pereira,
- **Projeto de Lei nº 114/2021**, de autoria do Vereador Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", que visa denominar a Rua 11 do Loteamento Jardim Santo Agostinho de Venerando Pereira,
- **Projeto de Lei nº 115/2021**, de autoria da Vereadora Vereadora Fábica Cristina Febras Batista, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



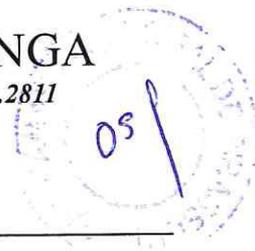
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 115/2021

AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio de vereadora foi apresentado o projeto de lei ordinária 115/2021, passa-se enta esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga.

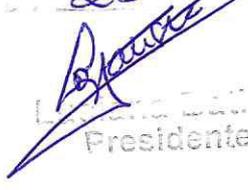
2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento da matéria aos Vereadores, observando-se:

irassuara, 28 09 2021


Leonardo Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre a obrigatoriedade de prestar socorro a animais atropelados.

Em última análise trata-se aqui da responsabilidade do motorista de arcar com o tratamento do animal que fora atropelado e sofreu dano.

A lei fala de infração administrativa para o motorista que não prestar o socorro, ora no município não há hospital municipal de animais, para o tratamento gratuito. De certa forma neste sentido a lei impõe dever do motorista ao socorrer, de pagar o tratamento do animal.

Neste sentido fica claro a natureza jurídica da questão envolvida, pertinente a responsabilidade civil de quem causou o dano de reparar, ou seja, de pagar o tratamento do animal.

Entretanto ao impor obrigação civil (custear as despesas decorrentes de assistência médica veterinária a animais que sofram atropelamento), a legisladora usurpa competência privativa da União, note:

Art. 22. Compete privativamente a União Legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ora a natureza da obrigação é claramente civil ao se ler o projeto, o texto legal impõe o dever do motorista de prestar socorro aos animais atropelados. Ora no Município somente há a possibilidade de prestação de socorro mediante pagamento pois não há atendimento gratuito a animais no município, conforme já supramencionado.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



percebe-se que o projeto de lei sob análise possui vício de competência legislativa insanável em com infringência da competência legislativa privativa reservada a união conforme supramencionado. Neste sentido opino pelo não prosseguimento do feito.

É o parecer salvo melhor juízo.

Pirassununga, 27 de setembro de 2021.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440

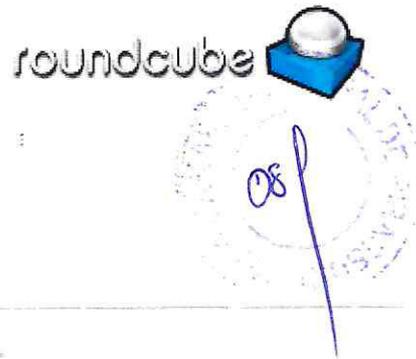
Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-09-30 15:30

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-09-30 **Hora:** 15:30:20
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº115/2021

AUTORIA: VEREADORA FABIA CRISTINA FEBRAS BATISTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/2021

AUTORIA: VEREADOR NATAL FURLAN

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PUBLICA DE DR. MILTON ROMOLO DE LIMA.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Pareceres_30_09-2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 33485406

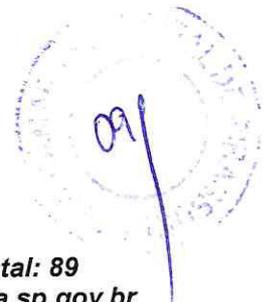
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 115/2021**, de autoria da Vereadora Fábيا Cristina Febras Batista, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa "Cesinha"
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 115/2021**, de autoria da Vereadora Fábiana Cristina Febras Batista, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
César Ramos da Costa "Cesinha"
Presidente


Fabiana Cristina Febras Batista
Relator

08 NOV 2021

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 115/2021**, de autoria da Vereadora Fábiana Cristina Febras Batista, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

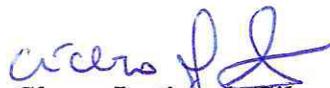
Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro

08 NOV 2021